

## **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**

ATA DA 37ª SESSÃO DE JULGAMENTO, EM 8 DE JUNHO DE 2017 - QUINTA-FEIRA  
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Dr. JOSÉ COELHO FERREIRA

Presentes os Ministros Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, William de Oliveira Barros, Alvaro Luiz Pinto, Artur Vidigal de Oliveira, Cleonilson Nicácio Silva, Marcus Vinicius Oliveira dos Santos, Luis Carlos Gomes Mattos, Lúcio Mário de Barros Góes, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Carlos Augusto de Sousa, Francisco Joseli Parente Camelo, Marco Antônio de Farias e Péricles Aurélio Lima de Queiroz.

Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, designado, Dr. José Garcia de Freitas Junior.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

### **COMUNICAÇÃO DO PRESIDENTE**

No uso da palavra, o Ministro Presidente comunicou que foi realizada, na data de hoje, a cerimônia de entrega da medalha da Ordem do Mérito da Defesa, no Clube do Exército, parabenizando os seguintes condecorados: o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ pela promoção a Grande Oficial, o Diretor-Geral do STM, o Dr. Éder Soares de Oliveira pela admissão a Oficial, os Juizes-Audidores Dr. Frederico Magno de Melo Vera, Dra. Maria do Socorro Leal e Dr. Carlos Henrique Silva Reiniger Ferreira pelas admissões a Oficiais. Destacou ainda que o Superior Tribunal Militar recebeu a condecoração de Instituição, representado por sua Bandeira, que foi conduzida pelo Coordenador Administrativo da Presidência, Dr. Marlon Henrique Nunes de Souza. Após, saudou o Vice-Presidente Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES que se encontrava presente à cerimônia representando a Corte. Ao final, o Ministro Presidente noticiou sua promoção a Grã-Cruz e ressaltou a beleza da solenidade, agradecendo ao Ministério da Defesa pela homenagem dirigida a toda Justiça Militar da União.

### **MANIFESTAÇÃO DE MINISTROS**

O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ saudou o Ministro Presidente pela promoção auferida de Grã-Cruz, ressaltando que a cerimônia foi um marco importante para confirmar a relevância e o destaque desta Corte.

Após, o Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS lembrou a data de 11 de junho de 1865, marcada pela Batalha Naval do Riachuelo onde a Marinha do Brasil saiu triunfante frente às forças paraguaias, cumprimentando os Ministros oriundos da Marinha pelo importante marco que será comemorado no dia de amanhã com a imposição das condecorações da Ordem do Mérito Naval.

Em seguida, o Ministro ALVARO LUIZ PINTO, em nome dos Ministros MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS e CARLOS AUGUSTO DE SOUSA, agradeceu as palavras do Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS em memória à significativa data.

Prosseguindo, o Ministro ALVARO LUIZ PINTO solicitou a transcrição da Ordem do Dia nº 2/2017, do Comandante da Marinha em referência à data comemorativa:

ORDEM DO DIA Nº 2/2017

*Assunto: 152º Aniversário da Batalha Naval do Riachuelo – Data Magna da Marinha*

*“SUSTENTAR O FOGO QUE A VITÓRIA É NOSSA!” Sinal içado pelo Almirante Francisco Manuel BARROSO ao iniciar uma manobra arrojada que pendeu o desfecho da mais importante batalha naval da Guerra da Triplíce Aliança a nosso favor, permitindo ao Brasil o controle dos rios Paraná e Paraguai. Naquele 11 de junho, fundeada nas proximidades do arroio de Riachuelo, a Esquadra brasileira foi surpreendida pelos navios do Comodoro Pedro Ignácio Meza. Nas fases iniciais de um combate em águas rasas inadequadas para nossos navios, construídos para operar em mar aberto, sofremos fortes revezes: a Canhoneira Parnaíba, cercada por vários navios, viu sua tripulação enfrentar um inimigo muito mais numeroso. Em seus conveses tombaram dois de nossos maiores heróis: o Guarda-Marinha Greenhalgh e o Imperial Marinheiro Marcílio Dias. A Corveta Jequitinhonha, presa a um banco de areia, ficou sob fogo cerrado de baterias inimigas em terra; a Corveta Belmonte, imobilizada por incêndio e rombos no seu casco, encalhou para não afundar. Por momentos, a derrota parecia definida. Diante do cenário crítico, desponta a figura do grande chefe naval que, com ousadia e criatividade, lança o seu Capitânia, a Fragata Amazonas, contra os navios inimigos em sucessivos golpes, afundando 3 deles e quebrando a vontade de luta dos demais. Vencia-se uma batalha que, mais tarde, mostrar-se-ia decisiva para o fim do conflito. No dia em que celebramos a Data Magna da Marinha, prestamos uma homenagem àqueles indomáveis marinheiros e soldados embarcados, os quais nos deixaram exemplos de tenacidade e patriotismo. Ao cultivarmos seus grandes feitos, sejamos estimulados a enfrentar as dificuldades do presente com a mesma coragem e determinação. O legado do Almirante Barroso nos ensina que, diante de condições extremamente adversas, não podemos perder a serenidade e a esperança. Hoje, assistimos ao país ser assolado por crise profunda e multifacetada. E, assim como na tempestade os mares em fúria trazem perigo ao navio, ela ameaça destruir o sonho de grande Nação que podemos e devemos alimentar. No entanto, por mais grave que se apresente, a crise nunca será mais forte nem maior do que nós brasileiros. Com o mesmo espírito com que enfrentamos os inimigos de então em Riachuelo; com que desbravamos os nossos campos, rios, florestas e sertões conquistando este imenso território; com que, nas horas de cizânia interna, vencemos todas as dificuldades e preservamos a unidade nacional; com que lutamos pela liberdade e pela democracia nas águas do Atlântico e em terras estrangeiras nas duas Guerras Mundiais; e com que construímos uma sociedade que cultiva a tolerância e a diversidade, haveremos de vencê-la, eliminando posturas arcaicas e lutas que nos paralisam e dividem. Nosso destino é o de prosseguir na construção do Brasil próspero e justo, onde as gerações que nos sucederão possam viver com segurança e na plenitude de suas aspirações. Que o espírito de união e o fervor patriótico de Riachuelo fortaleçam-se e sirvam de estímulo para superarmos nossas diferenças e atravessarmos seguros este período de adversidades e sacrifícios. Devemos, também, levar em conta que, a despeito de termos as nossas atenções e esforços voltados para os graves problemas internos, não podemos nos iludir com a sensação de segurança no campo externo e de perenidade da paz. A experiência e os exemplos de conflitos em diversas partes do planeta mostram-nos que agressões externas nem sempre são evitadas ou sequer chegam a ser previstas. Precisamos manter um Poder Naval moderno e crível, capaz de dissuadir a cobiça alheia sobre as incontáveis riquezas de que dispomos, lembrando-nos de que o mar continua sendo o grande fator geopolítico a determinar o destino e a grandeza das nações. Marinheiros e Fuzileiros! Vivemos tempos difíceis, incertos. Dedicuemo-nos, portanto, com disciplina e hierarquia, à preparação da nossa Marinha a qual, cumprindo rigorosamente seus deveres constitucionais, será sempre, junto com o Exército Brasileiro e a Força Aérea Brasileira, o baluarte dos valores mais caros da Nação e guardião da soberania. A nobre missão de defesa da Pátria é o farol a nos guiar, com a presença diuturna dos nossos meios na garantia dos interesses marítimos do país, no patrulhamento dos rios, na proteção das fronteiras e na contribuição para o*

(continuação da Ata da 37ª Sessão de Julgamento, em 8 de junho de 2017)

*desenvolvimento nacional. Esta é a nossa maior retribuição pelo legado de orgulho e glória daqueles que nos antecederam. Por fim, reitero aos que recebem hoje a mais elevada honraria da Força, a Ordem do Mérito Naval, e compartilham conosco o amor pelo Brasil e a paixão pelo mar, os sinceros cumprimentos da Marinha do Brasil.*

*Viva a Marinha! Tudo pela Pátria.*

**EDUARDO BACELLAR LEAL FERREIRA**

*Almirante de Esquadra*

*Comandante da Marinha*

Na sequência, o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. José Garcia de Freitas Junior partilhou dos cumprimentos.

Por fim, o Ministro Presidente associou-se às homenagens dirigidas à Marinha.

## **JULGAMENTOS**

**HABEAS CORPUS Nº 106-76.2017.7.00.0000 - SP** - Relator Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. **PACIENTE:** VAGNER LIMEIRA MARTINS, ex-3º Sgt Aer. **IMPETRANTE:** Dr. Sandro Leite de Araújo.

O Tribunal, **por unanimidade**, conheceu do **habeas corpus** e concedeu parcialmente a ordem para, tão somente, desentranhar dos autos da Ação Penal Militar nº 32-84.2016.7.02.0102, em trâmite na 1ª Auditoria da 2ª CJM, todos os Termos de Inquirição do Paciente ex-3º Sgt Aer VAGNER LIMEIRA MARTINS, colhidos em sede de Inquérito Policial Militar, bem como suprimir as referências feitas a esses documentos no Relatório do IPM juntados aos autos da ação principal, mantendo-se incólumes os demais atos inquisitoriais e da instrução processual. Declarou-se impedido o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, nos termos do art. 144 do RISTM. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA não participou do julgamento.

**CORREIÇÃO PARCIAL Nº 94-93.2017.7.01.0401 - RJ** - Relator Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI. **REQUERENTE:** O Ministério Público Militar. **REQUERIDO:** O Despacho da MMª Juíza-Auditora da 4ª Auditoria da 1ª CJM, de 22/02/2017, proferido nos autos da Ação Penal Militar nº 114-21.2016.7.01.0401, que determinou a suspensão do feito até a apresentação voluntária ou captura de CRISTIAN LIMA ANDRÉ, ex-Sd Ex. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por maioria**, rejeitou a preliminar defensiva de não conhecimento da Correição Parcial, contra os votos dos Ministros LUIS CARLOS GOMES MATTOS, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS que acolhiam a preliminar de não conhecimento. **No mérito, por maioria**, deferiu a presente Correição Parcial, para cassar a Decisão impugnada e determinar o regular prosseguimento do feito pelo Conselho Permanente de Justiça para o Exército, da 4ª Auditoria da 1ª CJM. Os Ministros LUIS CARLOS GOMES MATTOS, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS indeferiram o pedido de Correição Parcial.

**EMBARGOS Nº 154-37.2015.7.01.0401 - DF** - Relator Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS. Revisora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **EMBARGANTE:** FABRICIO GALDINO CORREIA DE SOUZA, Sd Ex. **EMBARGADO:** O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 14/09/2016, lavrado nos autos do Recurso em Sentido Estrito nº 154-37.2015.7.01.0401. Adv. Defensoria Pública da União.

(continuação da Ata da 37ª Sessão de Julgamento, em 8 de junho de 2017)

O Tribunal, **por maioria**, rejeitou a preliminar de sobrestamento do feito, suscitada na tribuna pela Defensoria Pública da União. Os Ministros LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS acolhiam a preliminar para determinar o sobrestamento do processo até a captura ou apresentação voluntária do desertor FABRÍCIO GALDINO CORREIA DE SOUZA. **No mérito, por maioria**, rejeitou os Embargos, mantendo íntegro o **Decisum** hostilizado. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) acolhia os Embargos Infringentes do Julgado, para reformar o Acórdão e fazer prevalecer a declaração de voto da lavra do Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA, proferida no Recurso em Sentido Estrito nº 154-37.2015.7.01.0401. A Ministra Revisora fará voto vencido. O Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES fará declaração de voto. O Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS não participou do julgamento. Na forma regimental, usaram da palavra o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, e o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. José Garcia de Freitas Junior.

**APELAÇÃO Nº 63-60.2016.7.07.0007 - PE** - Relator Ministro ALVARO LUIZ PINTO. Revisora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE**: EDUARDO FAGNER BEZERRA CAVALCANTI, Sd Ex, condenado à pena de 04 meses e 12 dias de prisão, como incurso no art. 187, c/c os arts. 72, inciso I, e 189, inciso I, segunda parte, todos do CPM, com o direito de apelar em liberdade. **APELADA**: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 7ª CJM, de 29/06/2016. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, negou provimento ao Apelo defensivo, para confirmar na íntegra a Sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, observada a decretação do indulto pelo Juízo **a quo**. A Ministra Revisora fará declaração de voto. Na forma regimental, usaram da palavra o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, e o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. José Garcia de Freitas Junior.

**APELAÇÃO Nº 58-82.2016.7.12.0012 - AM** - Relatora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. Revisor Ministro ALVARO LUIZ PINTO. **APELANTE**: GABRIEL LUCAS RIBEIRO CORREIA, ex-Sd Ex, condenado à pena de 06 meses de prisão, como incurso no art. 187, c/c os arts. 72, inciso I, e 73, parte final, todos do CPM, com o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA**: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 12ª CJM, de 28/06/2016. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar defensiva de nulidade, por suposta exclusão do Apelante GABRIEL LUCAS RIBEIRO CORREIA; **por maioria**, rejeitou a segunda preliminar defensiva, de perda da condição de prosseguibilidade para a Ação Penal militar, contra os votos dos Ministros LUIS CARLOS GOMES MATTOS e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS que a acolhiam; **por unanimidade**, rejeitou a terceira preliminar defensiva de nulidade, por violação das garantias constitucionais do Acusado; **por unanimidade**, rejeitou a quarta preliminar defensiva de nulidade, por cerceamento de defesa. Em seguida, **por unanimidade**, nos termos do art. 79, § 3º, do RISTM, não conheceu da alegação defensiva de preliminar de inconstitucionalidade do crime de deserção em tempo de paz, por estar imbricada com o mérito recursal. Na forma do art. 67, inciso I, do RISTM, proferiu voto o Presidente. **No mérito, por maioria**, o Tribunal conheceu e deu provimento parcial ao Apelo defensivo para substituir a pena de 06 meses de prisão por detenção, aplicada ao Réu ex-Sd Ex GABRIEL LUCAS RIBEIRO CORREIA, como incurso no art. 187, c/c os arts. 72, inciso I, e 73, parte final, todos do CPM, fixando o regime inicial aberto para eventual cumprimento de pena, concedendo-lhe o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, nos termos do art. 84 do CPM e do art. 606 do CPPM, mediante as condições previstas no art. 626 do CPPM, excetuada a da alínea "a", com observância da

(continuação da Ata da 37ª Sessão de Julgamento, em 8 de junho de 2017)

obrigatoriedade de comparecimento perante o Juízo de Execução, designando-se o Juiz-Auditor da Auditoria da 12ª CJM para presidir a audiência admonitória, **ex vi** do art. 611 do referido Diploma Legal. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Relatora), MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS davam provimento ao Recurso Defensivo e absolviam o ex-Sd Ex GABRIEL LUCAS RIBEIRO CORREIA do crime previsto no art. 187 do CPM, com base no art. 439, alínea “f”, do CPPM. O Ministro ALVARO LUIZ PINTO (Revisor) dava parcial provimento ao Apelo defensivo para substituir a pena de prisão por detenção e mantinha os demais termos da Sentença, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Relator para Acórdão Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Relatora) e ALVARO LUIZ PINTO (Revisor) farão votos vencidos. Na forma regimental, usaram da palavra o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, e o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. José Garcia de Freitas Junior.

**AGRAVO REGIMENTAL (2) Nº 28-64.2014.7.04.0004 - DF** - Relator Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA. **AGRAVANTE:** LEANDRO PASSOS DE ARAUJO, Sd Ex. **AGRAVADA:** A Decisão proferida pelo Exmo. Sr. Ministro-Presidente, de 24/02/2017, que não admitiu o Recurso Extraordinário interposto pelo Agravante, negando-lhe seguimento para o Supremo Tribunal Federal, e indeferiu o pleito de declaração da extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou o Agravo defensivo, para ratificar **in totum** a Decisão hostilizada, que não admitiu o Recurso Extraordinário, com fundamento no art. 1030, inciso I, alínea "a", do Código de Processo Civil e no art. 6º, inciso IV, do RISTM.

**APELAÇÃO Nº 54-61.2016.7.05.0005 - PR** - Relator Ministro ALVARO LUIZ PINTO. Revisor Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** JOÃO RAFAEL DA SILVA COSTA, ex-Sd Ex, condenado à pena de 03 meses de detenção, como incurso no art. 195, c/c os arts. 72, inciso I, e 73, parte final, todos do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 5ª CJM, de 15/08/2016. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar arguida pela Defensoria Pública da União, de incompetência da Justiça Militar da União, por falta de amparo legal. **No mérito, por unanimidade**, negou provimento ao Recurso, mantendo a Sentença atacada, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

**APELAÇÃO Nº 214-24.2012.7.01.0301 - RJ** - Relator Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI. Revisor Ministro JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** O Ministério Público Militar, no tocante à absolvição de HERMANN ALEXANDRE SOUSA JARDIM, Maj Ex, dos crimes previstos nos arts. 303 e 310, ambos do CPM. **APELADA:** A Sentença do Conselho Especial de Justiça da 3ª Auditoria da 1ª CJM, de 31/05/2016. Adv. Dr. Carlos Henrique Soares Melo.

O Tribunal, **por unanimidade**, conheceu e deu parcial provimento ao recurso Ministerial para, reformando a Sentença, condenar o Maj Ex HERMANN ALEXANDRE SOUSA JARDIM, como incurso no crime previsto no art. 310 do CPM, à pena em 02 anos, 04 meses e 24 dias de reclusão, a ser cumprido, inicialmente, em regime aberto, com o direito de recorrer em liberdade. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA não participou do julgamento.

(continuação da Ata da 37ª Sessão de Julgamento, em 8 de junho de 2017)

**EMBARGOS Nº 172-13.2014.7.01.0201 - DF** - Relator Ministro CARLOS AUGUSTO DE SOUSA. Revisor Ministro JOSÉ BARROSO FILHO. **EMBARGANTE:** FABIANO DUARTE DA SILVA, Civil. **EMBARGADO:** O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 20/09/2016, lavrado nos autos da Apelação nº 172-13.2014.7.01.0201. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por maioria**, rejeitou os Embargos Infringentes do Julgado, interpostos em favor do Civil FABIANO DUARTE DA SILVA, no tocante à nulidade, por ausência de citação válida e aplicação do art. 366 do CPP, contra os votos dos Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA e ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, que os acolhiam. Em seguida, **por maioria**, rejeitou os Embargos defensivos, no que se refere à nulidade da instrução criminal, em virtude do julgamento realizado pelo Conselho Permanente de Justiça, contra os votos dos Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA e ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, que os acolhiam. Na sequência, o Tribunal, **por maioria**, rejeitou os Embargos, em relação à nulidade da Sessão de Julgamento, por ausência de intimação do Réu, contra os votos dos Ministros JOSÉ BARROSO FILHO (Revisor), MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA e ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, que os acolhiam. **No mérito, por maioria**, rejeitou os Embargos Infringentes interpostos pela Defensoria Pública da União, para manter inalterado o Acórdão recorrido, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA acolhia os Embargos para reformar o Acórdão e fazer prevalecer o voto vencido da lavra da Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA proferido na Apelação nº 172-13.2014.7.01.0201. O Ministro JOSÉ BARROSO FILHO (Revisor) fará voto vencido. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA não participou da votação do mérito. Os Ministros CLEONILSON NICÁCIO SILVA e LUIS CARLOS GOMES MATTOS não participaram do julgamento.

**APELAÇÃO Nº 121-37.2015.7.09.0009 - MS** - Relator Ministro MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS. Revisor Ministro JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** JOÃO PEDRO OVELAR PINTO, ex- Sd Ex, revel, condenado à pena de 01 ano de reclusão, como incurso no art. 290, **caput**, do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 9ª CJM, de 16/12/2016. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar de incompetência da Justiça Militar para julgamento do feito; **por unanimidade**, rejeitou a segunda preliminar defensiva, de incompetência do Conselho Permanente de Justiça para apreciar a matéria. **No mérito, por unanimidade**, negou provimento ao apelo defensivo, para manter íntegra a Sentença **a quo**, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA fará declaração de voto. Os Ministros CLEONILSON NICÁCIO SILVA e LUIS CARLOS GOMES MATTOS não participaram do julgamento.

**APELAÇÃO Nº 69-64.2015.7.05.0005 - PR** - Relator Ministro CARLOS AUGUSTO DE SOUSA. Revisor Ministro JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** TIAGO LUIS MUNIZ DE CARVALHO, ex-MN, condenado à pena de 01 ano de reclusão, como incurso no art. 290, **caput**, c/c os arts. 70, inciso II, alínea "I", e 72, inciso I, todos do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 5ª CJM, de 22/09/2016. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento à Apelação interposta pela Defensoria Pública da União, para manter incólume a Sentença, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Os Ministros CLEONILSON NICÁCIO SILVA e LUIS CARLOS GOMES MATTOS não participaram do julgamento.

(continuação da Ata da 37ª Sessão de Julgamento, em 8 de junho de 2017)

**APELAÇÃO Nº 12-08.2016.7.11.0211 - DF** - Relator Ministro ALVARO LUIZ PINTO. Revisor Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** FELIPE HENRIQUE FALEIRO DE MATOS, ex-MN, condenado à pena de 02 anos de reclusão, como incurso no art. 315 do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 11ª CJM, de 22/06/2016. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, negou provimento ao apelo da Defesa, mantendo inalterada a Sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Os Ministros CLEONILSON NICÁCIO SILVA, LUIS CARLOS GOMES MATTOS e JOSÉ BARROSO FILHO não participaram do julgamento.

**APELAÇÃO Nº 167-23.2014.7.07.0007 - PE** - Relator Ministro CARLOS AUGUSTO DE SOUSA. Revisora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE:** O Ministério Público Militar, no tocante à absolvição de MARCIO LIMA MOREIRA FILHO, Maj Aer, do crime previsto no art. 324, c/c o art. 79, ambos do CPM. **APELADA:** A Sentença do Conselho Especial de Justiça da Auditoria da 7ª CJM, de 19/05/2016. Advs. Drs. Mario Sergio Menezes Galvão Filho, Osvir Guimarães Thomaz e Natalia Varela Caon.

O Tribunal, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao Recurso ministerial, para manter a absolvição do Maj Aer MARCIO LIMA MOREIRA FILHO, com fulcro no art. 439, alínea “b”, do CPPM. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará declaração de voto. Os Ministros CLEONILSON NICÁCIO SILVA, LUIS CARLOS GOMES MATTOS, ODILSON SAMPAIO BENZI e JOSÉ BARROSO FILHO não participaram do julgamento.

**APELAÇÃO Nº 84-77.2015.7.10.0010 - CE** - Relator Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA. Revisor Ministro ALVARO LUIZ PINTO. **APELANTE:** PEDRO LUCAS VIEIRA DE AQUINO, ex-Sd Ex, condenado à pena de 01 ano e 02 meses de reclusão, como incurso no art. 240, **caput**, c/c os arts. 72, inciso I, e 73, parte final, todos do CPM, e 71 do CP, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 10ª CJM, de 20/09/2016. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, negou provimento ao Apelo da defesa, para manter irretocável a Sentença condenatória recorrida. Os Ministros CLEONILSON NICÁCIO SILVA, LUIS CARLOS GOMES MATTOS, ODILSON SAMPAIO BENZI e JOSÉ BARROSO FILHO não participaram do julgamento.

**APELAÇÃO Nº 28-03.2016.7.07.0007 - PE** - Relator Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. Revisor Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** RAMON ALVES AMADO, T1 Aer, condenado à pena de 03 meses de detenção, como incurso no art. 195 do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 7ª CJM, de 26/10/2016. Advs. Drs. Webster Pinheiro de Oliveira, Tatiane Brito de Oliveira e Ilonna Placêres Brito de Oliveira.

O Tribunal, **por unanimidade**, negou provimento ao Apelo da Defesa, para manter íntegra a Sentença **a quo**, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Os Ministros CLEONILSON NICÁCIO SILVA, LUIS CARLOS GOMES MATTOS, ODILSON SAMPAIO BENZI e JOSÉ BARROSO FILHO não participaram do julgamento.

A Sessão foi encerrada às 20h40.

(continuação da Ata da 37ª Sessão de Julgamento, em 8 de junho de 2017)

Processos em mesa:

- 1 - Apelação - 198-74.2015.7.01.0201 (CAS/MEG) 2aAUD1aCJM Adv. DPU
- 2 - Apelação - 41-92.2016.7.04.0004 (LCM/PAQ) AUD4aCJM Adv. EDNEIA ALMEIDA DA SILVA, LIVIA CABRAL PEREIRA e WILLYS VILAS BOAS JUNIOR
- 3 - Apelação - 6-86.2016.7.02.0102 (OSB/JBF) 1aAUD2aCJM Adv. DPU
- 4 - Apelação - 78-66.2016.7.09.0009 (JPC/PAQ) AUD9aCJM Adv. DPU
- 5 - Apelação - 127-67.2015.7.05.0005 (MVS/AVO) AUD5aCJM Adv. DPU
- 6 - Apelação - 115-71.2014.7.02.0102 (MAF/AVO) 1aAUD2aCJM Adv. DPU
- 7 - Apelação - 2-20.2014.7.02.0102 (ALP/PAQ) 1aAUD2aCJM Adv. DPU
- 8 - Apelação - 89-26.2013.7.05.0005 (ALP/MEG) AUD5aCJM Adv. ANTONIO E. M. WEINFURTER
- 9 - Apelação - 98-13.2015.7.11.0211 (PAQ/OSB) 2aAUD11aCJM Adv. DPU
- 10 - Embargos - 102-59.2015.7.11.0111 (MVS/MEG) AP Adv. DPU
- 11 - Apelação - 31-57.2015.7.01.0201 (LCM/AVO) 2aAUD1aCJM Adv. FERNANDA F. B. e MARIO JORGE ROCHA DE SOUZA
- 12 - Revisão Criminal - 9-76.2017.7.00.0000 (MVS/PAQ) AUD10aCJM Adv. GLÁUCIO V. P. RANGEL
- 13 - Apelação - 91-21.2015.7.11.0211 (CNS/AVO) 2aAUD11aCJM Adv. DPU
- 14 - Apelação - 37-02.2016.7.09.0009 (MEG/CAS) AUD9aCJM Adv. MARLON RICARDO L. CHAVES
- 15 - Apelação - 130-81.2016.7.11.0211 (MAF/AVO) 2aAUD11aCJM Adv. DPU
- 16 - Apelação - 27-56.2014.7.08.0008 (AVO/ALP) AUD8aCJM Adv. JOÃO VELOSO DE CARVALHO
- 17 - Apelação - 170-48.2011.7.01.0201 (PAQ/CAS) 2aAUD1aCJM Adv. DPU
- 18 - Apelação - 40-44.2014.7.01.0301 (LCM/JBF) 3aAUD1aCJM Adv. FABRICIO FIDELIS DA SILVA
- 19 - Apelação - 145-91.2016.7.07.0007 (LMG/JBF) AUD7aCJM Adv. DPU
- 20 - Apelação - 213-59.2014.7.01.0401 (LCM/MEG) 4aAUD1aCJM Adv. RICARDO O. MANTUANO
- 21 - Apelação - 40-53.2014.7.01.0201 (ALP/JBF) RSE Adv. DPU
- 22 - Apelação - 131-25.2014.7.02.0102 (LMG/PAQ) 1aAUD2aCJM Adv. DPU
- 23 - Agravo Regimental - 93-77.2017.7.00.0000 (WOB) HC Adv. DPU
- 24 - Apelação - 31-55.2016.7.07.0007 (MAF/JBF) AUD7aCJM Adv. DPU
- 25 - Apelação - 43-55.2012.7.02.0102 (CNS/AVO) 1aAUD2aCJM Adv. JORGE DOS S. M. FILHO
- 26 - Apelação - 246-04.2013.7.01.0201 (PAQ/ALP) EIFNU Adv. ANA MARIA MAIA, ELAINE TIBCHERANY CUNHA, LUIS ANTONIO ALÔ e MARCIO ESTEVES MONTEIRO
- 27 - Apelação - 129-74.2015.7.07.0007 (ALP/JBF) AUD7aCJM Adv. DPU
- 28 - Apelação - 72-78.2016.7.11.0211 (OSB/AVO) 2aAUD11aCJM Adv. DPU
- 29 - Apelação - 81-67.2012.7.12.0012 (MVS/MEG) AUD12aCJM Adv. DPU
- 30 - Agravo Regimental - 41-81.2017.7.00.0000 (JBF) HC Adv. DPU
- 31 - Apelação - 3-05.2014.7.02.0102 (JBF/CAS) 1aAUD2aCJM Adv. ANDRÉ S. SOARES, LENILDO CARDOSO DA SILVA, MICHAEL GOMES PECORELLA e SANDRO MOURA GOTTGROY LOPES
- 32 - Embargos - 183-21.2014.7.12.0012 (JBF/CAS) AP Adv. DPU
- 33 - Apelação - 105-47.2016.7.02.0202 (LMG/MEG) 2aAUD2aCJM Adv. DPU
- 34 - Apelação - 145-28.2015.7.07.0007 (OSB/AVO) AUD7aCJM Adv. DPU
- 35 - Apelação - 80-48.2013.7.12.0012 (LMG/MEG) AUD12aCJM Adv. DPU
- 36 - Apelação - 26-68.2016.7.02.0202 (MEG/MAF) 2aAUD2aCJM Adv. DPU
- 37 - Apelação - 51-30.2015.7.01.0401 (MEG/ALP) 4aAUD1aCJM Adv. FÁBIO R. DA CRUZ LUIZ
- 38 - Apelação - 128-36.2015.7.02.0102 (LMG/JBF) 1aAUD2aCJM Adv. DPU
- 39 - Apelação - 133-17.2016.7.09.0009 (CAS/PAQ) AUD9aCJM Adv. DPU
- 40 - Apelação - 63-41.2015.7.02.0102 (PAQ/JPC) 1aAUD2aCJM Adv. DPU
- 41 - Embargos - 170-97.2015.7.11.0211 (OSB/AVO) AP Adv. DPU
- 42 - Apelação - 117-26.2016.7.07.0007 (AVO/MVS) AUD7aCJM Adv. DPU
- 43 - Apelação - 63-02.2015.7.03.0203 (CNS/MEG) 2aAUD3aCJM Adv. DPU
- 44 - Apelação - 194-56.2009.7.01.0101 (ALP/JBF) ED Adv. JOÃO PAULO DOS SANTOS DIAS DE OLIVEIRA, MAURO DE ALMEIDA FELIX e RODRIGO CALDAS POLLA
- 45 - Apelação - 10-93.2016.7.03.0103 (JBF/CAS) 1aAUD3aCJM Adv. DPU
- 46 - Apelação - 94-61.2015.7.12.0012 (CAS/PAQ) AUD12aCJM Adv. DPU
- 47 - Apelação - 79-49.2013.7.06.0006 (JCF/LCM) AUD6aCJM Adv. UDINE ANTÔNIO B. CARDOSO
- 48 - Apelação - 67-78.2015.7.02.0102 (MVS/AVO) 1aAUD2aCJM Adv. DPU

(continuação da Ata da 37ª Sessão de Julgamento, em 8 de junho de 2017)

- 49 - Apelação - 111-79.2016.7.05.0005 (CAS/JBF) AUD5aCJM Adv. DPU
- 50 - Conselho de Justificação - 185-26.2015.7.00.0000 (OSB/JCF) Adv. DPU
- 51 - Apelação - 61-37.2016.7.02.0102 (AVO/MAF) 1aAUD2aCJM Adv. DPU
- 52 - Apelação - 126-23.2016.7.02.0202 (PAQ/JPC) 2aAUD2aCJM Adv. DPU
- 53 - Recurso em Sentido Estrito - 3-49.2017.7.03.0303 (MAF) 3aAUD3aCJM Adv. DPU
- 54 - Apelação - 114-09.2016.7.02.0202 (MVS/AVO) 2aAUD2aCJM Adv. DPU
- 55 - Agravo Regimental - 42-66.2017.7.00.0000 (JBF) HC Adv. DPU
- 56 - Apelação - 59-23.2016.7.07.0007 (OSB/AVO) AUD7aCJM Adv. DPU
- 57 - Apelação - 66-50.2016.7.02.0202 (MVS/MEG) 2aAUD2aCJM Adv. DPU
- 58 - Apelação - 30-38.2016.7.01.0201 (CNS/AVO) 2aAUD1aCJM Adv. DPU
- 59 - Apelação - 111-19.2016.7.07.0007 (MEG/LMG) AUD7aCJM Adv. DPU
- 60 - Apelação - 116-41.2016.7.07.0007 (MAF/AVO) AUD7aCJM Adv. DPU
- 61 - Apelação - 189-78.2016.7.11.0111 (CNS/MEG) 1aAUD11aCJM Adv. DPU
- 62 - Apelação - 183-96.2015.7.11.0211 (OSB/PAQ) 2aAUD11aCJM Adv. DPU
- 63 - Apelação - 131-88.2015.7.02.0102 (JBF/ALP) 1aAUD2aCJM Adv. FABRES LENE DE A. DELMONDES
- 64 - Mandado de Segurança - 78-45.2016.7.00.0000 (CNS) QA

(Ata aprovada em 13/06/2017)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT  
Secretária do Tribunal Pleno